

LEI Nº 403.

De 27 (vinte e sete) de outubro de 2010.

“ Altera o Art. 275 do Código de Obras (Lei nº 212/2003) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 275 da Lei nº 212 de 16 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 332/2007, e os § 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 275. A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 300 m² (trezentos metros quadrados) sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º. Nos lotes de esquina a frente será e no mínimo 12 (doze) metros.

§ 2º. Nos loteamentos populares de propriedade do Poder Público e implementados pelo mesmo, a área mínima será de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados)”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário em especial o § 3º do art. 275 da Lei 212/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2010.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 27 de Outubro de 2010

Secretário de Administração